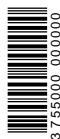


Quinta-feira, 27 de maio de 2021**I Série**
Número 55

BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO

Resolução nº 59/2021:

Prorroga a situação de calamidade nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Sal, Boa Vista, Maio, Santiago e Fogo, e decreta a mesma situação na Brava, com base na evolução da situação epidemiológica no país..... 1760

CHEFIA DO GOVERNO

Resolução nº 59/2021

de 27 de maio

Atento à evolução da pandemia da COVID-19 no país, e não obstante a relativa estabilização que o número de novos casos diários tem registado nos últimos dias.

À luz dos dados epidemiológicos e da análise da situação pela Direção Nacional de Saúde, relativamente a cada concelho.

Volvidos trinta dias, considera o Governo que as razões de fundo que haviam levado a que se decretasse a situação de calamidade nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Sal, Boa Vista, Maio, Santiago e Fogo ainda se mantêm, pelo que entende dever prorrogar este quadro, por forma a que se garanta a manutenção das medidas de prevenção e contenção que se verificam pertinentes na presente conjuntura, com fundamento na necessidade de continuar a minimizar os riscos de transmissão da infecção, bem como de salvaguardar a capacidade de resposta do sistema de saúde.

Do mesmo modo, entende-se que a situação epidemiológica na Brava, justifica seja decretada da situação de calamidade.

Assim,

Atento ao disposto no artigo 20º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

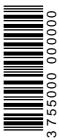
É prorrogada a situação de calamidade nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Sal, Boa Vista, Maio, Santiago e Fogo, e decreta a mesma situação na ilha Brava, com base na evolução da situação epidemiológica no país e nos exatos termos da Resolução nº 55/2021, de 30 de abril.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da publicação e vigora durante 30 dias.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de maio de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@invcv.cv / invcv@invcv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.